

Política de Gestão de Conflitos de Interesses

Aprovada em Conselho de Administração em 30 de dezembro de 2025

PATRIS SGFTC, S.A.

ÍNDICE

ÍNDICE.....	1
I - INTRODUÇÃO.....	2
1. ENQUADRAMENTO LEGAL.....	2
2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO.....	3
2.1. ÂMBITO DE APLICAÇÃO OBJETIVO.....	3
2.2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO SUBJETIVO.....	3
3. PRINCÍPIOS.....	3
4. SITUAÇÕES POTENCIALMENTE GERADORAS DE CONFLITOS DE INTERESSES.....	6
II – PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE.....	7
1. PREVENÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE.....	7
2. COMUNICAÇÃO E GESTÃO.....	8
3. INTERVENÇÃO CONTINUA.....	10
4. OPERAÇÕES VEDADAS.....	10
5. EXERCÍCIO DE CARGOS E DE OUTRAS ATIVIDADES POR MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.....	11
6. EXERCÍCIO DE FUNÇÕES POR COLABORADORES FORA DA SOCIEDADE.....	11
III - ENTRADA EM VIGOR E REVISÃO DA POLÍTICA.....	11
Anexo – Modelo de Registo de Ocorrências de Conflitos de Interesse.....	13

I - INTRODUÇÃO

A Patris SGFTC, S.A., doravante designada por “Patris” ou “Sociedade”, no exercício da sua atividade encontra-se exposta a potenciais conflitos de interesses, que podem surgir nas suas diferentes áreas de atuação.

A “Política de Gestão de Conflitos de Interesses” da Patris define os princípios de atuação para a deteção de potenciais situações geradoras de conflitos de interesses, as medidas adotadas e os mecanismos para prevenir, identificar, gerir e corrigir essas situações tendo como princípio orientador a proteção e prevalência dos interesses dos Clientes.

O objetivo desta política é assim o de estabelecer os princípios subjacentes aos procedimentos e medidas organizacionais da Patris, no que diz respeito à identificação e gestão de conflitos de interesse, de acordo com o quadro legal vigente.

A presente Política tem também o intuito de estabelecer as regras e os procedimentos organizativos que permitam à Patris cumprir com os seus deveres de:

- i. Identificação das situações de facto que podem originar conflitos de interesses;
- ii. Prevenção de conflitos de interesse;
- iii. Gestão de conflitos de interesses que venham a ocorrer;
- iv. Registo de conflitos de interesse;
- v. Acompanhamento e avaliação regular da adequação, da eficácia e cumprimento das medidas e procedimentos adotados;
- vi. Correção de eventuais deficiências detetadas.

A Patris considera que a presente Política é adequada à sua dimensão, organização, natureza, dimensão e complexidade das suas atividades.

A Patris implementou ainda outras políticas e procedimentos de prevenção e mitigação de potenciais Conflitos de Interesse, destacando-se de entre outros, o Código de Conduta e a Política de Remunerações.

A “Política de Gestão de Conflitos de Interesses” da Patris é disponibilizada no seu website.

1. ENQUADRAMENTO LEGAL

A elaboração da presente Política obedeceu ao previsto no artigo 83.º do Decreto-Lei n.º27/2023, de 28 de abril, na sua redação atual, que aprovou o regime geral de Gestão de Ativos, aplicável por remissão da al. d) do n.º 2 do artigo 22.º-B do Decreto-Lei n.º 453/99, de 5 de novembro, na sua redação atual, que estabelece o Regime Jurídico da

Titularização de Créditos e regula a constituição e a atividade dos fundos de titularização de créditos, das respetivas sociedades gestoras e das sociedades de titularização de créditos, conjugada com o disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º27/2023, de 28 de abril.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

2.1. ÂMBITO DE APLICAÇÃO OBJETIVO

A presente Política abrange todas as atividades exercidas pela Patris, nas quais se inclui a atividade de gestão de fundos de titularização e de recuperação de créditos.

Em consonância com as atividades desenvolvidas pela Patris e que a presente Política visa disciplinar, a expressão «Cliente» abrange os fundos geridos pela Patris e os participantes dos mesmos.

2.2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO SUBJETIVO

A presente Política aplica-se:

- i. Aos membros dos Órgãos Sociais da Patris;
- ii. Aos colaboradores da Patris ou de entidades subcontratadas que estejam envolvidos no exercício ou na fiscalização de atividades de gestão dos fundos ou de funções operacionais.
- iii. Às pessoas que tenham acesso a informação privilegiada na aceção do artigo 7.º, n.º 1 do Regulamento 596/2014/UE («Regulamento Abuso de Mercado») e pessoas que tenham acesso a outras informações confidenciais relacionadas com Clientes ou com transações realizadas com Clientes ou em representação deste, por força das atividades desenvolvidas pela tal pessoa, por conta da Patris, no que respeita aos procedimentos estabelecidos quanto a transações pessoais, em conformidade com o disposto na legislação e regulamentação em vigor a cada momento

3. PRINCÍPIOS

A gestão dos conflitos de interesses e os procedimentos que a executam assentam nos seguintes princípios:

3.1. LEGALIDADE

- A prevenção, controlo e gestão de conflitos de interesses devem ser realizados com observância dos normativos legais e regulamentares aplicáveis.

3.2. UNIVERSALIDADE E TRANSVERSALIDADE

- A Política abrange todas as atividades desenvolvidas pela Patris e pelos Fundos de Investimento por si geridos, e vincula todas as Pessoas Sujeitas e equiparadas de forma igual, independentemente do seu cargo na Sociedade;

3.3. SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES E CONTROLO INTERNO

- A Sociedade tem implementados mecanismos de segregação de funções, de acordo com o estabelecido na lei e linhas orientadoras das entidades de supervisão.
- Os intermediários financeiros selecionados para execução de ordens são escolhidos de acordo com critérios objetivos e independentes;
- O depositário é selecionado e atua com honestidade, equidade, profissionalismo, independência e no exclusivo interesse dos participantes.
- A “Política de Remuneração” da Patris é consistente com os perfis de riscos dos Fundos sob gestão, e com os interesses dos Clientes;

3.4. PREVENÇÃO

- A Sociedade promove uma cultura de integridade pessoal, relacional e institucional assente em valores éticos e de profissionalismo, de forma a evitar situações de conflitos de interesses.
- Os Colaboradores da Patris estão sujeitos a um Código de Conduta, o qual impede a receção de incentivos pessoais no processo de tomada de decisões, de modo a prevenir situações de conflitos de Interesse;
- A Patris deve ministrar formação na área dos conflitos de interesses e nos procedimentos vigentes de comunicação, identificação e análise dos conflitos de interesse.
- As Pessoas Sujeitas procederão sempre de modo a prevenir a ocorrência de conflitos de interesses efetivos ou potenciais, realizando os melhores esforços para os evitar, bem como para remover as circunstâncias que a determinam, quando se tenham verificado.

- A Patris abstém-se de realizar operações ou prestar serviços quando existam circunstâncias pessoais que possam colocar a Sociedade numa situação de conflito de interesses com Participantes, e/ou que a mesma não tenha sido mitigada.
- A Sociedade garante que as Pessoas Sujeitas que se encontram numa potencial situação de conflito de interesses não intervêm ou influenciam em qualquer tomada de decisão sobre a mesma.

3.5. NEUTRALIDADE

- Verificada uma situação de conflito de interesses, a Patris privilegiará sempre, na sua resolução, o interesse dos Participantes independentemente do interesse próprio da Sociedade ou de Pessoas Sujeitas.
- Em nenhum caso se promoverá a realização de operações com uma Contraparte com o objetivo de prejudicar uma outra.

3.6. CONFIDENCIALIDADE

- Os colaboradores da Patris estão obrigados a manter estritamente confidencial toda e qualquer informação de que hajam tomado conhecimento em virtude do exercício das suas funções, nomeadamente as que não tendo sido tornado públicas possam influenciar o regular funcionamento dos mercados;
- Os colaboradores da Patris estão igualmente proibidos de revelar, fora dos casos expressamente previstos na lei, ou a utilizar informações sobre factos ou fenómenos respeitantes à vida da Sociedade ou às relações destas com os seus Clientes, cujo conhecimento lhe advenha exclusivamente do exercício das suas funções;
- As informações sobre os Clientes são mantidas com a devida confidencialidade, mantendo os acessos aos documentos de suporte dos dados fornecidos restrito aos colaboradores da Patris responsáveis pelo seu tratamento, em linha com a legislação aplicável no tratamento destes dados. O acesso a esta informação por parte de outros colaboradores está condicionado a uma aprovação da Administração;

3.7. TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE

- As Pessoas Sujeitas relativamente às quais se verifique um conflito de interesses, devem comunicá-lo internamente de forma verdadeira, clara, completa e objetiva, cumprindo assim os procedimentos estabelecidos.

- As decisões tomadas em processos de gestão de situações potenciais ou efetivas de conflitos de interesses serão transmitidas de forma simples, clara e compreensível de modo que os destinatários as possam cumprir sem dúvidas.
- A Sociedade tem estabelecidos procedimentos que permitem a obtenção, pelas Pessoas Sujeitas, de eventuais esclarecimentos que sejam necessários.
- A sociedade presta aos seus Clientes esclarecimentos claros e informações precisas sobre os benefícios ou remunerações que os organismos por si geridos oferecem e sobre os preços ou encargos inerentes aos serviços que lhes preste – de acordo com as regras previstas nos documentos constitutivos dos referidos organismos;
- A Política e demais instrumentos relevantes estão acessíveis e são do conhecimento das Pessoas Sujeitas e demais destinatários.

4. SITUAÇÕES POTENCIALMENTE GERADORAS DE CONFLITOS DE INTERESSES

Admitem-se como potencialmente geradora de um conflito de interesses (para a Sociedade ou para um colaborador seu), sem limitar, as seguintes situações:

- a) Possibilidade de obter um benefício ou evitar uma perda em detrimento do Cliente;
- b) O interesse no resultado da operação realizada em nome do Cliente, seja diferente do interesse do próprio Cliente;
- c) A atividade da Sociedade ser idêntica ou concorrencial à realizada pelo Cliente;
- d) A existência de incentivos de qualquer tipo para favorecer os interesses de terceiros em detrimento de algum Cliente;
- e) Receba ou venha a receber, de uma pessoa diferente do Cliente, um benefício relativo a um serviço prestado ao Cliente, benefício esse de natureza financeira ou de outra natureza, e que não se reporta à comissão ou aos honorários normais desse serviço.

Os conflitos de interesse podem ocorrer na relação com diferentes intervenientes :

- a) Entre diferentes Clientes da Patris;
- b) Entre Clientes e a Patris (ou entidades relacionadas);
- c) Entre Clientes e pessoas, direta ou indiretamente vinculadas à Patris (ou a entidades relacionadas).

1. PREVENÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE

- 1.1. A Patris tem implementado um sistema de controlo interno, com políticas e procedimentos, suportado por funções de controlo autónomas e independentes que garante a identificação, tratamento e análise das situações de potencial ou efetivo conflito de interesses.
- 1.2. O Conselho de Administração da Patris é responsável por assegurar a adequação dos procedimentos e controlos para a identificação e gestão de conflitos de interesses. Este órgão é ainda responsável pela divulgação a toda a organização da presente Política e pela promoção de um ambiente de controlo nesta matéria que seja de fácil compreensão, acolhimento e cumprimento por todos os colaboradores da Patris. Para o efeito, o Conselho de Administração pode tomar as medidas disciplinares que considere apropriadas no tratamento de situações de incumprimento desta política;
- 1.3. Apesar do referido no ponto anterior Sociedade atribuiu a uma direção independente - a Direção de *Compliance* - a responsabilidade pela receção, tratamento e análise das situações de potencial ou efetivo conflito de interesses.
 - a) Nos casos em que não se detetem situações de conflitos de interesses a Área de *Compliance* não emite qualquer documento de reconhecimento de ausência de conflito de interesses.
- 1.4. A monitorização das políticas e procedimentos e a receção e avaliação das situações de conflitos de interesse cabe à área de *Compliance*, que pugna pelo cumprimento das regras de prevenção de conflitos de interesse presentes nesta política.
- 1.5. A decisão, sobre as medidas de mitigação de situações de conflitos de interesse a aplicar, é da competência do Conselho de Administração após proposta da área de *Compliance* (salvo se esta for a área visada pela situação de conflito).
- 1.6. A prevenção dos conflitos de interesses na Sociedade é realizada de acordo com os princípios referidos no ponto I 3. e está centrada nos seguintes vetores:

- a) Identificação prévia e registo dos conflitos de interesse de cada uma das Pessoas Sujeitas da Sociedade, através do preenchimento da declaração de interesses anexa à presente política;
 - b) Existência de um canal para onde possam ser efetuadas as comunicações de conflitos de interesse para a Direção de *Compliance*;
 - c) Existência de canais alternativos de análise e decisão, caso as entidades responsáveis pelo tratamento, ou decisão, sejam aquelas que se encontram em conflito de interesses;
 - d) Análise prévia de todas as transações ocasionais e relações de negócio da Sociedade pela Direção de *Compliance*, que nos casos em que detete situação de conflito de interesses despoletará um processo que terá as seguintes fases:
 - (i) Identificação das situações de conflitos de interesse;
 - (ii) Tratamento/análise das situações de conflitos de interesse;
 - (iii) Elaboração de proposta de deliberação sobre o conflito de interesses;
 - (iv) Registo dos conflitos de interesses.
- 1.7. Os Colaboradores estão impedidos de utilizar as estruturas ou sistemas da Patris para negociarem em instrumentos financeiros de qualquer tipo, salvo no exercício das suas funções;
- 1.8. As Pessoas Sujeitas não podem intervir na apreciação e decisão de operações em que sejam direta ou indiretamente interessados os próprios, seus cônjuges, ou pessoas com quem vivam em união de facto, parentes ou afins em primeiro grau, ou sociedades ou outros entes coletivos que uns ou outros direta ou indiretamente dominem, ou em que as Pessoas Sujeitas ocupem cargos nos órgãos de administração ou de fiscalização ou em que detenha participação superior a 2%, ou em que tenha ocupado tais cargos ou detido tais participações nos cinco anos mais recentes;

2. COMUNICAÇÃO E GESTÃO

- 2.1. Caso qualquer colaborador detete, no âmbito das suas funções, a existência de uma situação de conflito de interesse, seja próprio ou decorrente da concreta operação, deverá de imediato informar a área de *Compliance* para que esta

verifique da existência ou necessidade de implementação de medidas de mitigação.

- 2.2. O *Compliance Officer*, quando recebe a referida comunicação deve assegurar:
 - i. A obtenção dos elementos relevantes para a apreciação das situações em causa, mediante consulta interna ou externa;
 - ii. Que, nos casos em que a situação de conflito de interesses envolva os Fundos geridos pela Patris, a comunicação da situação, das decisões tomadas e das suas fundamentações, seja efetuada num prazo de cinco dias úteis aos participantes, em suporte duradouro (email ou carta);
- 2.3. A área de *Compliance* após analisar o referido conflito elabora uma proposta de resolução do conflito, enviando a mesma para o Conselho de Administração para aprovação.
 - i. Se o conflito de interesses envolver algum dos membros do Conselho de Administração, o *Compliance Officer* reportará diretamente e apenas aos demais membros.
 - ii. Se o Conflito de interesses envolver o Conselho de Administração na sua globalidade, ou a maioria dos seus membros, então o *Compliance Officer* enviará uma proposta de resolução de conflito de interesses para o Conselho de Administração, copiando para o efeito o Conselho Fiscal.
 - iii. Nos casos em que os Colaboradores detetem uma situação de conflito de interesses nos quais o *Compliance Officer* é parte interessada, deverão, em vez de reportar/comunicar à área de *Compliance*, comunicar diretamente ao Conselho de Administração, que neste caso será igualmente responsável pela realização da análise, tratamento e decisão sobre o referido conflito.
- 2.4. Se algum colaborador ou membro dos órgãos sociais detetar que os mecanismos organizativos ou administrativos de prevenção de conflitos de interesse implementados não são suficientes para evitar a existência de prejuízo para os participantes dos Fundos geridos pela Patris deve reportar a referida situação ao Conselho de Administração com cópia para o Conselho Fiscal.
- 2.5. A área de *Compliance* regista todos os conflitos de interesses detetados, e guarda toda a documentação com eles relacionados, por um período de 7 anos;
 - i. O registo das ocorrências de conflitos de interesse é efetuado de acordo com o modelo de registo em vigor na Patris, o qual se encontra representado no Anexo da presente Política.
 - ii. Não carecem de registo quaisquer conflitos que resultem da comercialização de produtos ou serviços aprovados de acordo com os documentos constitutivos dos mesmos, disponibilizados aos clientes anteriormente à respetiva contratação, onde conste expressa identificação e referência ao conflito em causa.

3. INTERVENÇÃO CONTINUA

- 3.1. A área de *Compliance* pronuncia-se sempre sobre:
- a) o estabelecimento de relações de negócio ou transações da Sociedade;
 - b) vínculos contratuais com novos trabalhadores;
- de forma a garantir que não existem conflitos de interesses decorrentes de relações económicas ou familiares.
- 3.2. Nos casos referidos no número anterior a área de *Compliance* autoriza operações; fixa condições, elabora propostas, prepara relatórios, intervenção ou influência de outro modo nos procedimentos relativos a operações nas quais possa existir conflitos de interesses.
- 3.3. Caso sejam detetadas relações económicas ou familiares, a área de *Compliance*, antes da Contratação de quaisquer trabalhadores ou colaboradores, informa a administração desse facto, acompanhada de uma proposta de mitigação dos conflitos de interesse.

4. OPERAÇÕES VEDADAS

- 4.1. Nos termos do previsto no artigo 21º no Regime Jurídico da Titularização de Créditos, a Patris não pode efetuar as seguintes operações:
- i. Contrair empréstimos por conta própria;
 - ii. Onerar, por qualquer forma, ou alienar os créditos que integrem o fundo, exceto nos casos legalmente previstos;
 - iii. Adquirir, por conta própria, instrumentos financeiros de qualquer natureza, com exceção dos títulos de dívida pública emitidos por países da zona euro e dos instrumentos do mercado monetário previstos no número 4 e seguintes da secção 2 do Anexo V do Decreto-Lei n.º 27/2023 de 28 de abril que aprova o Regime de Gestão de Ativos;
 - iv. Conceder crédito, incluindo prestação de garantias, por conta própria ou por conta dos fundos que administrem;
 - v. Adquirir imóveis além do indispensável à prossecução direta da sua atividade e que excedam o montante dos seus fundos próprios obrigatórios.

5. EXERCÍCIO DE CARGOS E DE OUTRAS ATIVIDADES POR MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 5.1. À acumulação de funções pelos membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização aplica-se o disposto na Lei.
- 5.2. A acumulação de funções pelos membros dos Órgãos de Administração terá que ser comunicada pelos mesmos aos seus pares, exceto quando decorra de decisão tomada a nível de Grupo, cabendo ao Órgão, sem a participação ou presença do interessado, apreciar se a acumulação pretendida é suscetível de criar conflitos de interesse e, sendo, deliberar que sejam tomadas as medidas que considere apropriadas para sanar tais conflitos, que poderão incluir a renúncia ao cargo exercido ou a desistência do exercício do novo cargo.
- 5.3. Nas situações em que seja o Órgão de Administração ou de Fiscalização a designar ou nomear um dos seus Membros para o exercício de cargos ou atividades suplementares, a designação ou nomeação deverá ser precedida da apreciação e apenas deverá concretizar-se caso se conclua pela inexistência de conflitos de interesses efetivos ou potenciais.

6. EXERCÍCIO DE FUNÇÕES POR COLABORADORES FORA DA SOCIEDADE

- 6.1. Os Colaboradores da Patris têm um regime de exclusividade na sua prestação de trabalho, devendo solicitar autorização prévia ao Conselho de Administração, se pretenderem exercer outra atividade fora da Sociedade.
- 6.2. Caberá à Patris apurar se o exercício de funções fora da Sociedade é suscetível de causar conflitos de interesses e, sendo, efetuar as recomendações e adotar os procedimentos que considere adequadas para evitar tal conflito, incluindo não autorizar o Colaborador a exercer as funções fora da Sociedade.

III - ENTRADA EM VIGOR E REVISÃO DA POLÍTICA

Esta Política entra em vigor após a sua aprovação em Conselho de Administração e será revista sempre que qualquer circunstância o imponha e nunca com uma periodicidade superior a três anos.

Tipo de Documento	Políticas Internas
Responsável	<i>Compliance</i>
Nível de Aprovação	Conselho de Administração

Versão	Descrição	Data de Aprovação
1	Versão Inicial	29 de janeiro de 2021
2	Versão atualizada e aprovada	23 de dezembro de 2022
3	Versão atualizada e aprovada	29 de dezembro de 2023
4	Versão atualizada e aprovada	30 de dezembro de 2024
5	Versão atualizada e aprovada	30 de dezembro de 2025

Anexo – Modelo de Registo de Ocorrências de Conflitos de Interesse

Registo de Ocorrência de Conflitos de Interesses

Data: _____

Área/Departamento: _____

Pessoas Implicadas: _____

Descrição da Ocorrência	Descrição da Resolução	Causas da Situação	Consequências Expectáveis

Assinatura Compliance Officer

